



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de Registro de Preço para futura e eventual aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

Nesse sentido, este Município em conjunto com as secretarias, que o compõem, justifica a necessidade da aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos deste Município, visando atender as demandas dos seus Departamentos e Setores, viabilizando dessa forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação, com o objetivo de dar continuidade nos serviços de deslocamento de servidores, equipe administrativa e colaboradores para cumprimento das atividades finalísticas, principalmente para dar suporte ao desempenho das atividades de desenvolvimento dos trabalhos locais.

Portanto, visa-se a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo a supremacia do interesse público, bem como, o princípio da eficiência que visa oferecer a qualidade e efetividade dos serviços públicos prestados.

Ademais a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a realização de suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**

Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de local amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 28 de novembro de 2021.


Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 07/2021 GPM SAGA

Maria Eunizia Oliveira da Costa
Secretária Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de Registro de Preço para futura e eventual aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

Nesse sentido, esta secretaria em conjunto com os setores que a compõem, justifica a necessidade de aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos dessa secretaria e transporte escolar, visando atender as demandas desta secretaria, dos seus Departamentos, viabilizando dessa forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação, com o objetivo de dar continuidade nos serviços de deslocamento de servidores, equipe administrativa, colaboradores, alunos para cumprimento das atividades finalísticas, principalmente para dar suporte ao desempenho das atividades de desenvolvimento dos trabalhos locais.

Portanto, visa-se a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo a supremacia do interesse público, bem como, o princípio da eficiência que visa oferecer a qualidade e efetividade dos serviços públicos prestados.

Ademais a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a realização de suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de local amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 28 de novembro de 2021.

Carleny Botelho Carvalho
Secretária Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de Registro de Preço para para futura e eventual aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

Nesse sentido, esta secretaria em conjunto com os setores que a compõem, Hospital, Unidades de Saúde, justifica a necessidade da Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota dessa secretaria, dos seus Departamentos, viabilizando dessa forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação, com o objetivo de dar continuidade nos serviços de deslocamento de servidores, equipe administrativa, colaboradores, pacientes para cumprimento das atividades finalísticas, principalmente para dar suporte ao desempenho das atividades de desenvolvimento dos trabalhos locais.

Desse modo, tendo em vista que o fluxo de funcionamento dos serviços em saúde prestados, deverão funcionar de maneira ininterrupta e com máximo de qualidade possível, se faz necessário a aquisição em tela para o andamento das atividades e serviços prestados pela Secretaria a toda população.

Portanto, visa-se a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo a supremacia do interesse público, bem como, o princípio da eficiência que visa oferecer a qualidade e efetividade dos serviços públicos prestados.

Ademais a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a realização de suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**

Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a *utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio.* Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de auditório amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 28 de novembro de 2021.

Douglas da Costa e Silva
Secretário Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de Registro de Preço para eventual aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para abastecimento da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e responsável pela gestão das ações em âmbito municipal, cotidianamente tem planejado várias ações/medidas para atendimento à população como forma de enfrentamento as situações de vulnerabilidades.

Nesse sentido, esta secretaria em conjunto com os setores que a compõem, justifica a necessidade de aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos dessa secretaria, visando atender as demandas desta secretaria, dos seus Departamentos e CREAS/CRAS, viabilizando dessa forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação, com o objetivo de dar continuidade nos serviços de deslocamento de servidores, equipe administrativa, colaboradores, famílias e usuários que fazem ou não partes dos programas socioassistenciais para cumprimento das atividades finalísticas, principalmente para dar suporte ao desempenho das atividades de desenvolvimento dos trabalhos locais.

Portanto, visa-se a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo a supremacia do interesse público, bem como, o princípio da eficiência que visa oferecer a qualidade e efetividade dos serviços públicos prestados.

Ademais a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a realização de suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de local amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 18 de novembro de 2021.

Giovanna Moreira de Sirqueira

Giovanna Moreira de Sirqueira
Secretária Municipal de Assistência Social